

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

APL
OK

PROJETO DE LEI

01-0423/1996 DE 1996

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-0423/1996 DE 07/05/96

COMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

MENTA:

DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO HÁBITO
DE LEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

B.SERVACOES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16 25 00

00000014124-00



ARQUIVADO EM 27/06/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO II



Câmara Municipal de

187

Folha nº	01	de proc.
n.º	423	de 1996

São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 MAI 1996

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

~~01-0423/1996~~
01-0423/1996

Dispõe sobre Programa Municipal de Incentivo ao Hábito da leitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, implantará e implementará o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO HÁBITO DE LEITURA, com o objetivo de apoiar, incentivar e valorizar a difusão da leitura, entendida esta como propulsora do enriquecimento cultural da população, através dos mecanismos contidos nesta lei.

Art. 2º - Para implementar o programa previsto no artigo anterior, os órgãos competentes da Administração Municipal, promoverão a criação, a manutenção e conservação de sistemas de bibliotecas municipais, que englobará as bibliotecas públicas do Município de São Paulo, as bibliotecas infanto-juvenis, o serviço "ônibus-biblioteca" e as bibliotecas existentes ou que venham a ser criadas em escolas municipais de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - As Salas de Leitura das escolas municipais de 1º e 2º graus serão transformadas, de forma gradativa, em bibliotecas públicas pertencentes ao sistema, respeitadas as disponibilidades de recursos financeiros e humanos, passando a ser geridas pelos departamentos competentes da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Para consecução do disposto no artigo anterior, ficam as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação autorizadas a firmar convênio entre si, objetivando, entre outras metas, a cessão do acervo das salas de leitura escolares para a Secretaria Municipal de Cultura, a disponibilidade de bibliotecários para as escolas municipais, a sistematização de troca de informações sobre o acervo de todas as bibliotecas do sistema, a ampliação do acervo das bibliotecas escolares, bem como a franquia de utilização destas pelos usuários do sistema, independentemente de pertencerem à clientela escolar específica de cada unidade.

Art. 4º - O sistema de bibliotecas municipais deverá gerir-se para garantir:

SEÇÃO DE REVISÃO

Facilidades para o acesso do usuário a qualquer biblioteca do sistema, com uma única ficha de inscrição e identificação;

07 MAI 1996 II - A abertura das bibliotecas do sistema no período noturno, nos finais de semana e nos feriados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM Juntado(s) desta data de () de () de () rubri-
cado(s) sob n.º 3 e filial de informação sob
n.º 4 113.105.196 a () Ed.



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	423	de 96

São Paulo

III - A ampliação do acervo de todas as bibliotecas do sistema;

IV - A implantação ou ampliação das bibliotecas de escolas municipais de 1º e 2º graus;

V - O fornecimento, ao consulente, de informações sobre o acervo do sistema e onde poderá ser encontrada a obra desejada dentre todas as bibliotecas.

Art. 5º - A critério da Administração poderá a iniciativa privada participar do programa referido no artigo 1º, através da promoção de "feiras de livros", nos espaços das bibliotecas do sistema, doações de obras, dramatização de histórias, palestras e lançamento de livros entre outras atividades, em troca de publicidade visual nesses locais.

Art. 6º - O executivo promoverá ampla campanha de incentivo ao hábito da leitura, divulgando as inovações do sistema de bibliotecas públicas e conclamando a população a utilizar desse serviço municipal, que será gratuito à população.

Art. 7º - O programa deverá integrar como prioridade, as diretrizes orçamentárias para o ano subsequente ao da aprovação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{maio} 07 de ~~fevereiro~~ de 1996


GILSON BARRETO
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	423	de 19 86

JUSTIFICAÇÃO

As transições de regime de governo que passamos, nos mostra o quanto nossa sociedade é ignorante, sem cultura, sem tradição, e principalmente com sua maioria analfabeta.

Urge com voraz intensidade a necessidade de aprender.

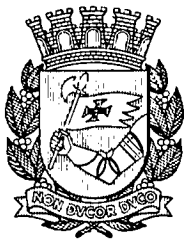
A população, carente de recursos financeiros, busca incessantemente o aprendizado, porém encontra como obstáculo, o preço do livro.

Assim, a municipalidade, com o menor custo possível, estará abrindo as portas de suas bibliotecas à esta população. Estará permitindo que qualquer pessoa do povo possa adentrar, as salas de leitura das escolas públicas municipais e suas bibliotecas e, inclusive retirar o livro que quiser, sem qualquer ônus.

Quisa um dia, possa a municipalidade abrir as portas das bibliotecas por 24 horas.

Essa contribuição do poder legislativo, só será possível com o apoio dos parcs.

Estas são as razões da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 423 de 19 96 13 05 96 (a) Adelina

Ao Sen hor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-05-96


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/96 às 12:00 hs

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justi.
em 14 de Maio de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05,06

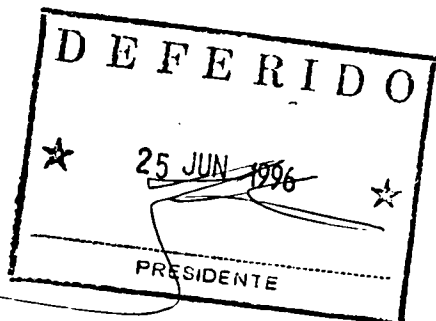
Em 27, 06, 96

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	423	de 1996
O Município de São Paulo		



Requerimento

13 - RDS
13-0788/1996

2

Retirada e arquivamento
do PL n.º 423/96

Requeiro à Douta Mesa, nos termos do artigo 223, VI, do regimento interno desta casa, a retirada e o conseqüente arquivamento do PL n.º 423/96, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Hábito de Leitura, e de outras providências

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996.


Gilson Barreto

Vereador PSDB

187

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1996

-DT. 10-

À Com. de Const. e Justiça

26/06/96

~~LUIZ AREVAL DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/06/96 às ____ hs.

PROJETO DE PL N.º 423/96
AUTOR: GILSON BARRETO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO HÁBITO DA LEITURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

LEI Nº 06 do proc.
PUBL. D. O.: 423 da 1996
O funcionário

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

cóp. 0401.

AO DT.94:
27/06/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 06 =</u> fls.
Arquivo em	<u>27/6/96</u>
Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	